

7.5. Na ocorrência de erro ou houver dúvida ou omissão quanto aos documentos ou faturas que acompanham a solicitação de pagamento, a AGE poderá, a seu exclusivo critério, pagar a parcela não controvertida no prazo contratual, ficando a parcela restante para ser paga após a solução da controvérsia, passando a contar novo prazo, a partir da data que as pendências forem solucionadas e aprovadas pela AGE.

7.6. Para que a AGE possa cumprir em as suas obrigações dentro dos prazos estabelecidos, relativos aos pagamentos dos documentos de cobrança emitidos por conta desta licitação, a CONTRATADA deverá observar as seguintes disposições:

7.6.1. Os documentos de cobrança deverão indicar o número e o objeto do instrumento contratual oriundo desta licitação e a ele unicamente referir-se, não se admitindo, portanto, documentos que façam referências a diversos instrumentos contratuais;

7.6.2. As solicitações de pagamentos decorrentes desta licitação serão pagas pela AGE através de depósitos bancários em conta corrente da contratada. Para tanto, fica a mesma obrigada a informar o banco, a agência, a praça e a conta corrente para acatar tais créditos, sem o que a não efetuará os pagamentos;

7. Desde já fica acertado que o comprovante de depósito bancário constituirá documento comprobatório de quitação das obrigações decorrentes do instrumento contratual oriundo desta licitação;

7.6.4. Fica vedado o desconto bancário ou endosso de duplicatas, acaso extraídas com base no instrumento contratual oriundo desta licitação, não se responsabilizando a AGE por seu pagamento, se verificado dito desconto ou endosso. Em qualquer hipótese, a AGE não se responsabiliza por acréscimos, bancários ou não, no valor das duplicatas, quer sejam a título de juros, comissões e taxas de permanência e similares.

CLÁUSULA OITAVA - DA REVISÃO E/OU ALTERAÇÃO DE PREÇOS

8.1. Todos os reajustes que vierem a ser concedidos, deverão ser registrados nos autos do processo por APOSTILAMENTO, no qual será determinada a data em que passará a vigorar o reajuste, para todos os efeitos, inclusive os de pagamento, devendo a CONTRATADA justificá-los e comprová-los, respeitando as disposições legais vigentes e de acordo com as condições e especificações constantes deste Edital e seus Anexos, para tanto, devendo notificar a AGE em até 48 horas, bem como, apresentar a nova tabela e respectivo respaldo legal.

CLÁUSULA NONA - DAS CONTRATUAIS

9.1. Qualquer alteração deste Contrato só poderá ser efetuada mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PESSOAL EMPREGADO

10.1. Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e oriundas de acidentes de trabalho, decorrentes da relação de emprego entre a mesma e seu pessoal designado para a execução das tarefas previstas neste instrumento, eximindo-se a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade nesse sentido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o CONTRATANTE, poderá, garantida a defesa prévia da CONTRATADA, rescindir o contrato, e, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação pelo Sr. Chefe da Casa Militar, que será concedida quando a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.

11.2 - No caso de não atendimento por duas vezes num período de trinta dias consecutivos, a CONTRATADA sofrerá as penalidades pelo não cumprimento do contrato, ou seja, em primeiro lugar advertência e no caso de reincidência, multa e rescisão do contrato.

11.3 - A multa de que trata a alínea "b" do subitem 10.1, será aplicada nas seguintes hipóteses:

a) pelo atraso no atendimento em relação ao prazo estipulado: multa de 1 % (um por cento) ao dia, calculada sobre o valor atualizado do Contrato;

b) pelo não cumprimento de qualquer condição pactuada no contrato e não abrangida pela alínea anterior: 1% (um por cento) do valor atualizado do Contrato para cada evento.

11.4 - O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

11.5 - Para aplicação das penalidades, a CONTRATADA será

notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação.

11.6 - As penalidades previstas nas alíneas "a", "c", e "d" do subitem 10.1, poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade prevista na alínea "b" do mesmo subitem.

11.7 - **As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas serão aceitas somente quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente da AGE, e, desde que formuladas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que a CONTRATADA tomar ciência.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Os serviços serão executados de acordo com os requisitos do termo de referência constante do anexo I deste edital;

12.2. A execução das obrigações contratuais será acompanhada e fiscalizada por um representante da AGE, especialmente designado para esse fim, mediante portaria específica, de acordo com as seguintes observações:

12.2.1. O representante da AGE, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, inclusive quanto à observância do prazo de vigência do mesmo e aos pagamentos efetuados pela AGE, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados;

12.2.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes;

12.2.3. A existência da fiscalização da AGE, não diminuirá a responsabilidade da licitante Contratada, na prestação dos serviços a serem executados;

12. A AGE poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da licitante Contratada, que cause embaraço à fiscalização ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, a qualquer tempo, de conformidade com os arts. 77, 78, 79 e seus § §, da Lei no 8.666/93.

13.2. A rescisão imediata do Contrato caberá, além de outras hipóteses legais, independentemente de interpretação judicial ou extrajudicial e sem prejuízo de outras penalidades, quando a contratada:

13.2.1. falir, for objeto de concurso de credores, dissolução ou liquidação;

13.2.2. transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação;

13.2.3. **deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações contratuais;**

13.2.4. desatender às determinações do servidor designado pelo CONTRATANTE, no exercício de suas atribuições de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;

13.2.5. cometer, reiteradamente, faltas na execução do contrato;

13.2.6. for objeto de fusão, cisão ou incorporação que prejudique o cumprimento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14.1. Poderá este Contrato ser objeto de alteração, quando for de interesse das partes, observadas as formalidades legais e mediante a assinatura de Termo Aditivo, conforme prevê a legislação regente da matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. O presente Contrato será publicado no DOE, contendo as informações determinadas pela Resolução nº 16.759/03 do Tribunal de Contas do Estado, no prazo de **10 (dez) dias**, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito foro da cidade de **Belém**, Estado do **Pará**, para dirimir as questões decorrentes do cumprimento deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este Contrato, em **03 (três) vias** de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.
Belém-PA, xx de xxxx de 2007.

AUDITORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ - CONTRATANTE
TEREZA REGINA CORDOVIL CORRÊA - Auditora Geral do Estado do Pará

Testemunhas:

1. _____

CPF / MF N.º

2. _____

CPF / MF N.º

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESIGNAÇÃO

PORTARIA Nº 102/08-PGE.G., DE 13 DE FEVEREIRO DE 2008 DESIGNAR, a servidora **Maria Antônia Marinho Pereira**, ocupante do cargo de Auxiliar de Administração, identidade funcional nº 3156478/1, para a Função Gratificada FG-4 de Chefe da Seção de Material, a contar de 01.03.08.

IBRAIM JOSÉ DAS MERCÊS ROCHA

Procurador Geral do Estado

DIÁRIAS

PORTARIA Nº 103/08-PGE.G., DE 13 DE FEVEREIRO DE 2008
Localidade: Capanema-PA.

Nome	Cargo	Data	Diária
Fernanda Jorge Sequeira	Procurador do Estado	14.02.08	½
Márcio Santa Brígida de Oliveira	Motorista	14.02.08	½

IBRAIM JOSÉ DAS MERCÊS ROCHA

Procurador Geral do Estado

PORTARIA Nº 104/08-PGE.G., DE 13 DE FEVEREIRO DE 2008.

Localidade: Óbidos-PA.

Nome	Cargo	Data	Diárias
Abelardo Sérgio Bacelar da Silva	Procurador do Estado	13.02. a 15.02.08	2

IBRAIM JOSÉ DAS MERCÊS ROCHA

Procurador Geral do Estado

REVOGAR PORTARIAS

Portaria n.º 100/2008-PGE.GAB., de 13 de fevereiro de 2008 **REVOGAR**, a partir de 01.02.08 a Portaria nº 760/07-PGE.GAB., de 01.11.07, que designou o Procurador do Estado **Celso Pires Castelo Branco**, para responder cumulativamente pela Procuradoria Consultiva.

IBRAIM JOSÉ DAS MERCÊS ROCHA

Procurador Geral do Estado

Portaria n.º 101/2008-PGE.GAB., de 13 de fevereiro de 2008 **REVOGAR**, a partir de 01.02.08 a Portaria nº 025/08-PGE.GAB., de 10.01.08, que designou o Procurador do Estado **José Eduardo Cerqueira Gomes**, para responder cumulativamente pela Procuradoria Consultiva.

IBRAIM JOSÉ DAS MERCÊS ROCHA

Procurador Geral do Estado

AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO

REAVISO DE LICITAÇÃO

REAVISO DE LICITAÇÃO

UNIDADE: AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2008

OBJETO: LOTE I-Contratação de empresa para fornecimento de castas básicas LOTE II- Contratação de empresa para fornecimento de alimentação preparada, em embalagem (quentinha/marmitex).

ENTREGA DAS PROPOSTAS

DATA: 29/02/2008	HORÁRIO: 10H	LOCAL: AV. ALCINDO CACELA, Nº 1528 - NAZARÉ BELÉM - PA (AUDITÓRIO).
-----------------------------------	---------------------	---